

DIÁRIO OFICIAL – ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO CEAS/SEADES Nº 53, DE 03 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social nos municípios que se encontram em situação de calamidade pública.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.187, de 8 de novembro de 2019, Resolução CEAS nº 2 de 07 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social e,

CONSIDERANDO a ocorrência de eventos climáticos extremos e outras situações de calamidade pública em diversos municípios do Estado, devidamente reconhecidas por ato do Governo do Estado ou da União;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pelos municípios afetados para cumprir o cronograma previsto para a realização da Conferência Municipal de Assistência Social em 2025;

CONSIDERANDO a importância de garantir ampla participação da sociedade civil e do poder público nas conferências, como espaço democrático de deliberação e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, o prazo para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social até 08 de agosto de 2025, exclusivamente para os municípios que se encontram em situação de calamidade pública devidamente reconhecida por autoridade competente.

Art. 2º Os municípios que se enquadrarem nessa situação deverão formalizar, junto ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, requerimento de prorrogação de prazo, anexando:

I – Cópia do decreto estadual ou federal de reconhecimento da situação de calamidade pública;

II – Justificativa técnica para a prorrogação;

III – Novo cronograma para realização da Conferência Municipal.

Art. 3º Os Conselhos Municipais de Assistência Social deverão garantir a ampla divulgação da nova data da Conferência, bem como a participação de representantes da sociedade civil e do poder público, conforme determina a legislação vigente.

Art. 4º Os relatórios das Conferências Municipais de Assistência Social realizadas com base nesta prorrogação deverão ser encaminhados ao CEAS no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após sua realização.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE BARBOSA DE BARROS CAVALCANTE
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

GENILDA LEÃO DA SILVA
Coordenadora da Comissão Organizadora da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social